

2 — O conselho pode designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, preferindo o membro que exerça funções na área de actividade do avaliado e, na medida do possível, tenha contacto funcional com este.

3 — No caso previsto no número anterior, a avaliação feita será objecto de ratificação pelo conselho.

Artigo 11.º

Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final é assinada por todos os membros do conselho coordenador da avaliação do desempenho e implica declaração formal, por parte daqueles membros, do cumprimento das percentagens de mérito e excelência atribuídos nos termos do artigo seguinte.

Artigo 12.º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

1 — A atribuição das percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e *Excelente* deve ser divulgada através de despacho do presidente do conselho coordenador da avaliação do desempenho, de forma que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.

2 — Anualmente, até 31 de Janeiro, o conselho deve reunir com todos os avaliadores para efeitos de harmonização da aplicação dos critérios definidos.

3 — A atribuição das percentagens previstas no n.º 1 deve ser feita de modo equitativo aos diferentes grupos profissionais.

Artigo 13.º

Acta da reunião

1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

2 — As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros do conselho no final da respectiva reunião, sendo assinadas, após aprovação.

3 — Os membros do conselho podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Nomeação de avaliadores

Compete ao conselho de administração do CHCR, sob proposta do CCA, de entre os superiores hierárquicos imediatos ou os funcionários que, não o sendo, possuem responsabilidades de coordenação, nomear os avaliadores que reúnam o indispensável e legalmente exigido contacto funcional com os respectivos avaliados.

Artigo 15.º

Confidencialidade

1 — Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do conselho de coordenação de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo decorrente do artigo 12.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

2 — As reuniões do conselho não são públicas, podendo estar presente, contudo, quem o conselho convocar.

3 — Ficam, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores a quem o conselho tenha solicitado colaboração, nos termos do artigo 9.º deste Regulamento.

Artigo 16.º

Omissões

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais relativas ao sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho de coordenação da avaliação do desempenho.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso n.º 4365/2006 (2.ª série). — Concurso n.º 24/2005 — assistente de nefrologia — lista de classificação final. — Para conhecimento, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso n.º 24/2005, para assistente de nefrologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de Outubro de 2005, após confirmação de cabimento orçamental dada pela 12.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento e homologação pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 16 de Março de 2006:

Valores

1.º Ana Belmira da Cruz Santos	17,5
2.º Andreia Cristina Monteiro da Silva Borges	17,2
3.º Sérgio José da Silva Lemos	17,1

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpôr ao Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar da data da publicação, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra.

Foi efectuada a audiência prévia oral às interessadas, nos termos dos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

20 de Março de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 4366/2006 (2.ª série). — Concurso n.º 39/05 — assistente de cardiologia. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos publica-se a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de provimento de um lugar de assistente de cardiologia, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 22 de Setembro de 2005, homologada por deliberação do conselho de administração de 15 de Março de 2006:

Candidatos aprovados:

Valores

1.º Helena Maria de Freitas Gonçalves Ferreira Sousa	19,2
2.º José Alberto Marques Rodrigues	16,3
3.º Carlos José Letra Mateus	15,6
4.º Carla Sofia Pereira Costa Dias	15,4
5.º Pedro Miguel de Sousa Mateus	15,3

A contar da data da publicação do presente aviso, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 35 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, para o secretário-geral do Ministério da Saúde, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

23 de Março de 2006. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

Centro Regional de Alcoologia do Norte

Despacho n.º 8016/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o director do Centro Regional de Alcoologia do Norte aprovou o regulamento de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação de desempenho individual dos trabalhadores do Centro Regional de Alcoologia do Norte, em anexo.

14 de Março de 2006. — O Director, *Rui Augusto Moreira*.

ANEXO

Regulamento de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação de desempenho individual dos trabalhadores do Centro Regional de Alcoologia do Norte.

Artigo 1.º

Objectivo

O presente regulamento tem como objectivo adaptar o sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública